



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº.2204 DE 06 DE JUNHO DE 2011.

**PROÍBE O MOTOCICLISTA DE
ADENTRAR PORTANDO
CAPACETE NA CABEÇA EM
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E
PRIVADOS ALÉM DE DAR OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibido a qualquer motociclista, condutor e ou garupa, dentro dos limites territoriais do Município de Nova Lima, adentrar em estabelecimentos públicos e privados usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação.

Art.2º - Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres:
- "PROIBIDO O USO DE CAPACETE INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL".

Art. 3º - Os motociclistas que infringirem o disposto nesta lei sujeitar-se-ão a multa no valor de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos), estabelecido através de decreto pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste Índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Caberá ao Executivo especificar mediante Decreto, quem irá fiscalizar o cumprimento da restrição imposta e aplicar a penalidade cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada em 60 (sessenta dias).

Nova Lima, 06 de Junho de 2011.

Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am